DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 104/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9511/2018
PROTOCOLO	: 1926149
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, *Sr. Rodrigo de Arruda*, face ao **Acórdão nº 1553/2015**, proferido nos autos **TC nº 19003/2013**, o qual declarou irregular e ilegal os fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 61/2010 e aplicou multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao responsável.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 17692/2019 *(fls. 107)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando os termos do pedido proposto, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo ***concedo efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão para análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO